Attendendo ao grande número de Discipulos, que concorrem a matricular-se no primeiro anno do Curso Mathematico da Academia Real da Marinha, para a instrucção dos quaes não póde ser sufficiente hum só Lente: Sou servido Determinar, que em todos os annos, em que concorrer hum grande número, se congreguem todos os Lentes da dita Academia, e regulem pelo modo mais conveniente a separação dos Discipulos em duas Classes, ficando a primeira a cargo do Lente Proprietario, e a segunda do Substituto, a quem pertencer por seu turno; e ao qual por este assiduo trabalho Determino se iguale o Ordenado com o do referido Proprietario naquelle anno sómente, em que reger a Cadeira. E Attendendo outrosim a que muitos destes Discipulos, ou por falta de capacidade, ou da necessaria applicação, perdem o tempo na Academia sem fructo, que podem tirar de outras applicações: Sou igualmente servido Ordenar, que logo que no primeiro anno se findar a explicação de Arithemetica, se examinem todos os Discipulos pelo Lente Proprietario, e por dous Substitutos, que estiverem sem exercicio, fazendo-se estes exames de maneira, que se não interrompa o curso diario das Lições; e todos os que forem reprovados, e os que sem justa causa não concorrerem ao exame no dia que lhes fôr assignalado, serão irremissivelmente excluidos da Academia, e não poderão mais frequentar a Aula do primeiro anno até ao novo Curso, ou concorrer a qualquer das outras, para se evitar a perturbação, que nellas necessariamente causão ouvintes, que não podem entender, nem aproveitar-se do que se explica: Ficando a cargo dos respectivos Lentes o darem por escripto ao Intendente Geral da Policia os nomes dos que se opposerem a esta Disposição para serem reputados por vadios. O Conselho do Almirantado o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Quéluz em 14 de Dezembro de 1799. = Com a Rubríca do Principe Regente Nosso Senhor.

Impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.